



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2024. Publicação: 14/06/2024. Nº 109/2024.

ISSN 2764-8060

Código de validação: 71D125EF1B

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV da lei nº 8625/93 e art. 26, V da Lei Complementar Estadual 13/91.

CONSIDERANDO eventual irregularidade na contratação da empresa Self Assessoria e Consultoria Ltda pelo Instituto de Previdência Social de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, cujo objeto se destinou à contratação de empresa especializada na realização do Censo Cadastral Previdenciário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nºs 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

Resolve converter a Notícia de Fato nº 248-507/2024 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, 11 de junho de 2024.

assinado eletronicamente em 11/06/2024 às 14:13 h (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ºPJLU - 92024

Código de validação: 6DE2FCC755

RECOMENDAÇÃO Nº 92024

Ref. Procedimento Administrativo nº 412-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985; nos arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93, bem como no art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, da Constituição da República (CF/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 02, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que o art. 89 da citada Lei Complementar criou os cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário, Técnico Previdenciário e Perito Médico que integram o quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO;

CONSIDERANDO que, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 02/2022, foram criadas 03 vagas para Analista Previdenciário, 05 vagas para Técnico Previdenciário e 03 vagas para Perito Médico;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 076/2024-GP/PREVPAÇO, de 22 de fevereiro de 2024, subscrito pela Presidente do PREVPAÇO, ressaltando sobre a necessidade de realização de concurso público para os cargos de provimento efetivo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2024. Publicação: 14/06/2024. Nº 109/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, ainda, o teor o Ofício nº 112/2024-GP/PREVPAÇO, de 14 de março de 2024, subscrito pela Presidente do PREVPAÇO, que esclarece, dentre outros assuntos, acerca da necessidade de ser feita a readequação do quadro de cargos e vagas do PREVPAÇO a fim de contemplar as rotinas de trabalho do referido Instituto;

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas pelo Ministério Público, bem como pelo Tribunal de Contas tem o condão de colocar o recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso prossiga o recomendado no comportamento tido por ilegal, com reflexos nos campos da improbidade administrativa e, eventualmente, também do direito penal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA, ao Presidente do PREVPAÇO e ao Procurador-Geral do Município de Paço do Lumiar que:

a) no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento desta, seja remetido projeto de lei à Câmara Municipal a fim de promover a readequação do quadro de cargos e vagas do PREVPAÇO, de modo a contemplar as rotinas de trabalho do referido Instituto;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;

c) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para provimento dos cargos efetivos, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

d) imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos efetivos, proceda à imediata exoneração de eventuais contratados e ocupantes de cargos comissionados que exerçam função no âmbito do PREVPAÇO relativa a cargos efetivos;

e) seja remetida à 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre as providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para cumprimento das etapas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

II – ao final do prazo de 30 (trinta) dias de que trata a alínea “a”, o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e, quando aprovada, cópia da lei;

III – decorridos 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de lei, informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa;

IV – ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea “b”, cópia do termo de adjudicação da licitação e do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame para realização do concurso público;

V – decorridos 30 (trinta) dias da contratação da empresa, informações sobre o andamento do concurso público;

VI – ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea “c”, cópia do seu resultado, termos de nomeação e posse dos candidatos aprovados para os cargos de provimento efetivo, bem como cópia de eventuais atos de exoneração dos ocupantes de cargos comissionados.

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 10 de junho de 2024

assinado eletronicamente em 10/06/2024 às 09:31 h (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DECISÃO-1ªPJED - 192024

Código de validação: 7B1C3259A7

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para verificar a regularidade de contratação de servidores sem concurso público, no município de Pedreiras/MA, no que se refere à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, em diligência inicial, expediu-se ofício ao Secretário de Administração do município de Pedreiras, para que informasse a quantidade de servidores contratados, tendo indicado a contratação de 946 servidores e o número de 1013 servidores efetivos.

Em ato contínuo, determinou-se a expedição de novo ofício ao Secretário de Administração de Pedreiras, para que enviasse cópia da Lei de Contratação Temporária do Município, Lei Orgânica do Município e eventual decreto autorizando as contratações.

Em resposta, no ofício 149/2021, o município encaminhou os documentos emitidos pelo Setor de Recursos Humanos do município de Pedreiras, especialmente quanto à quantidade de contratados e efetivos, qual seja: 1013 efetivos e 946 contratados, bem como

29